

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo, que entre si fazem, de um lado, como ARRENDANTE, o Sr. FERNANDO MAIA DE LIMA, inscrito no CPF Nº 784.230.903-53, com endereço na Rua Raimundo Maia Gondim, nº 3932, Bairro José Mendes, Tabuleiro do Norte, Ceará. De outro lado, como arrendatário, o Sr. NARCELIO DE FREITAS MALAQUIA, inscrito no CPF Nº 029.443.183-73, domiciliado no Sítio Jenipapeiro, Tabuleiro do Norte-CE, ajustam e contratam por este instrumento de arrendamento de bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O ARRENDANTE é o proprietário do veículo:

PLACA	RENAVAN	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
CQH4622	00759105553	2001/2001	SR/RANDON SR FG	9ADF135311S1644 59

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O ARRENDANTE dá um arrendamento ao arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo descrito na cláusula primeira.

### CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 02/04/2024, sendo que em eventual venda do veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

### CLÁUSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído ao ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

### CLÁUSULA QUINTA:

O valor do arrendamento ora mencionado é de 1.000,00 (Mil reais) mensais que o ARRENDATÁRIO deverá pagar pontualmente até o último dia de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia por escrito do arrendante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito às leis e regulamentos de trânsito do país, correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro de Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Tabuleiro do Norte – Ceará, 02/04/2024.



CARTÓRIO CARLOS

Fernando Maia de Lima

FERNANDO MAIA DE LIMA – CPF: 784.230.903 - 53  
ARRENDANTE

Narcelio de Freitas Malaquia

NARCELIO DE FREITAS MALAQUIA – CPF: 029.443.183-73  
ARRENDATÁRIO

CARTÓRIO CARLOS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DE 285016

110002

EMOL.	R\$ 3,77
ISS	R\$ 0,00
FRMNP	R\$ 0,19
FADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FERMOJU	R\$ 0,24

Do que dou fé.  
TABULEIRO DO NORTE, 05 de abril de 2024

FERNANDO MAIA DE LIMA

DO NORTE - CE  
CARTÓRIO CARLOS

*[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]*

<b>COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE</b>	
RECONHECO ( <input checked="" type="checkbox"/> ) por autenticidade	( <input type="checkbox"/> ) Semelhança
e(s) firma(s) de <u>Manuel de Jesus</u> <u>dos Malaguma</u>	
Doufé, Tabuleiro do Norte (CE) <u>03/04/2023</u>	
( ) Antônio Edson Carlos dos Santos Tabalão	( ) Vera Lúcia Batista Carlos Substituto
Válido somente com selo de autenticidade	

Geyslanny Marley de Lima  
Escrevente - 1º Ofício  
Tabuleiro do Norte, Ceará

